EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 10, DE 24/06/2014

ALTERA DISPOSITIVO REFERENTE À FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso de suas prerrogativas legais, nos termos do Artigo 38, § 2º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica do Município de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais:

Art. 1º A Lei Orgânica Municipal, promulgada em 21 de março de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação no inciso XV do art. 22:

"Art. 22 *omissis*

[...]

XV – fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, por lei de iniciativa própria, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal e fixar o subsídio dos Vereadores, em cada legislatura para a subsequente, antes da realização das eleições municipais, observado o que dispõe o art. 29, VI, da Constituição Federal."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação.

Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, Plenário Presidente Tancredo de Almeida Neves, 24 de junho de 2014;
247º da Fundação e 182º da Emancipação.

VEREADORA MARIA DO CARMO VIEIRA DA SILVA GOMES
Presidente da Câmara

VEREADOR TÚLIO MOTA SALGADO
Vice-Presidente

VEREADOR PAULO HENRIQUE DA SILVA
Secretário

- Publicado por afixação no quadro próprio da Câmara Municipal e no site www.cmriopomba.mg.gov.br/leis em 25 de junho de 2014.

RAMON MACHADO DE OLIVEIRA
Coordenador do Legislativo